

16	Escritório de Fiscalização de Campo Grande/MS	Mato Grosso
17	Escritório de Fiscalização de Cuiabá/MT	Mato Grosso
18	Escritório de Fiscalização de Dourados/MS	Mato Grosso
19	Escritório de Fiscalização de Macapá/AP	Mato Grosso
20	Escritório de Fiscalização de Manaus/AM	Mato Grosso
21	Escritório de Fiscalização de Porto Velho/RO	Mato Grosso
22	Escritório de Fiscalização de Rio Branco/AC	Mato Grosso
23	Escritório de Fiscalização de Rondonópolis/MT	Mato Grosso
24	Escritório de Fiscalização de Barreiras/BA	Minas Gerais
25	Escritório de Fiscalização de Belo Horizonte/MG	Minas Gerais
26	Escritório de Fiscalização de Governador Valadares/MG	Minas Gerais
27	Escritório de Fiscalização de Salvador/BA	Minas Gerais
28	Escritório de Fiscalização de Teixeira de Freitas/BA	Minas Gerais
29	Escritório de Fiscalização de Uberlândia/MG	Minas Gerais
30	Escritório de Fiscalização de Vitória da Conquista/BA	Minas Gerais
31	Escritório de Fiscalização de Cascavel/PR	Paraná
32	Escritório de Fiscalização de Curitiba/PR	Paraná
33	Escritório de Fiscalização de Foz do Iguaçu/PR	Paraná
34	Escritório de Fiscalização de Londrina/PR	Paraná
35	Escritório de Fiscalização de Campos dos Goytacazes/RJ	Rio de Janeiro
36	Escritório de Fiscalização de Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro
37	Escritório de Fiscalização de Vitória/ES	Rio de Janeiro
38	Escritório de Fiscalização de Chapeco/SC	Santa Catarina
39	Escritório de Fiscalização de Florianópolis/SC	Santa Catarina
40	Escritório de Fiscalização de Porto Alegre/RS	Santa Catarina
41	Escritório de Fiscalização de Uruguaiana/RS	Santa Catarina
42	Escritório de Fiscalização de Ribeirão Preto/SP	São Paulo
43	Escritório de Fiscalização de São José do Rio Preto/SP	São Paulo
44	Escritório de Fiscalização de São Paulo/SP	São Paulo

(*)Anexo V, republicado por incorreção no texto original por ter saído no DOU nº 68, de 8.4.2022, Seção 1, pág. 103

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 6º, IV, da Resolução Nº 5.818, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que consta da Nota Técnica SEI Nº 1850/2022/GEF/SUOD/DIR, integrante do Processo SEI Nº 50500.112300/2021-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Plano Anual de Fiscalização Econômico-Financeira 2022, aplicável às Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal, nos termos da Nota Técnica SEI Nº 1850/2022/GEF/SUOD/DIR, integrante do Processo SEI Nº 50500.112300/2021-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 268, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em concordância com os arts. 3º e 8º, inciso XII, da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.028371/2022-15, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO SAO LUCAS LTDA	318128	18.457.118/0001-09
AGRISANE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	005990	29.225.619/0001-86
ALMEIDA TRANSPORTES E LOCAÇÕES ITARARE LTDA	005991	10.887.018/0001-00
AUTO EXPRESS TURISMO E EVENTOS LTDA	005992	22.798.517/0001-00
AUTOVIACAO TRIPLO X LTDA	005993	35.775.067/0001-82
DEGAN VIAGENS E TURISMO LTDA	005994	45.582.683/0001-70
ENILDO VLADIMIR ALVES VAZ LTDA	005995	22.949.883/0001-13
GOODWAY TRANSPORTES LTDA	005996	82.553.066/0001-73

GRANDE OESTE TURISMO LTDA	005997	45.384.249/0001-86
I S FONSECA TRANSPORTES LTDA	005998	45.294.457/0001-94
J C ALEXANDRE BELLO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	005999	21.689.545/0001-27
JOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	006000	04.983.469/0001-49
L.S.P VIAGENS E TURISMO LTDA	006001	45.597.624/0001-76
LANCHAS VIDA TRANSPORTE AQUAVIARIO PARA PASSEIOS TURISTICOS LTDA	006002	39.892.267/0001-76

DECISÃO SUPAS Nº 269, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em concordância com os artigos 3º e 8º, inciso XII, ambos da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.028393/2022-77, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do artigo 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
LRJ TURISMO LTDA	006003	45.105.051/0001-16
MAC TURISMO, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	006004	37.350.664/0001-90
ONDA VERDE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	331086	39.248.620/0001-80
PETONY TRANSPORTES LTDA	006005	08.375.242/0001-71
PETROLI & PETROLI LTDA	419206	08.673.624/0001-81
PSP TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006006	36.195.455/0001-57
ROMEIRO TRANSPORTES LTDA	006007	20.329.919/0001-30
S M N DE S JERONIMO LTDA	006008	45.248.998/0001-86
SIMPROES TOUR VIAGENS LTDA	006009	43.208.403/0001-33
TRES AMERICAS TURISMO EIRELI	006010	40.186.216/0001-08
TUCUNARE TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME	179088	37.379.864/0001-76
VIAGENS JKS LTDA	006011	05.859.115/0001-50
W C GALDINO AUTO CENTER LTDA	001844	14.011.023/0001-06
YUKI TURISMO E FRETAMENTOS LTDA	006012	45.733.855/0001-60

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 53, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício da competência prevista no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à vista do que consta no Processo nº 08653.006577/2019-71 e pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER n. 00180/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00414/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00417/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, que adota como razões de decidir, e com fundamento no art. 87, inciso IV, c/c art. 88, inciso II, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Aplicar a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à empresa ULTRAMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.863.451/0001-13, com fundamento no art. 87, inciso IV, c/c art. 88, inciso II, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista inexecução total do contrato decorrente da extinção das atividades empresariais, sem o fornecimento de bens registrados em ata de registro de preços suscitada pela empresa licitante.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 60, DE 18 DE ABRIL DE 2022

REVOGADO

Apróva, pelo prazo de 24 meses, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na no Art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08061.000017/2018-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Ministério do Meio Ambiente - MMA (SEI/AN nº 0157644).



Parágrafo único. Compete ao Ministério do Meio Ambiente dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º O Ministério do Meio Ambiente deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD do órgão deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim para aprovação pela autoridade competente do Ministério do Meio Ambiente, conforme legislação em vigor.

Art. 3º A aprovação por prazo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos pelo Arquivo Nacional, fica condicionada ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 2º, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos do Ministério do Meio Ambiente, até que o órgão apresente justificativa fundamentada para a ausência de resultados, a qual deverá ser submetida à apreciação do Arquivo Nacional.

Art. 5º Cabe ao Ministério do Meio Ambiente avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 6º Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 481ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022

No dia dezessete do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência, presentes o Presidente, Conselheiro Márcio Schiefler Fontes, e os seguintes membros: Alessio Aldenucci Jr; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Davi Márcio Prado Silva; Diego Mantovaneli do Monte; Jocemara Rodrigues da Silva; Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes; Gilmar Bortolotto; Juliana Zappalá Porcuro Pires de Saboia; Leandro Antônio Soares Lima; Luiz Carlos Rezende e Santos; Marcelo Mesquita Silva; Paulo Eduardo de Almeida Sorci; Pery Francisco Assis Shikida; Salise Monteiro Sanhotene; Vanessa Luz; Walter Nunes da Silva Jr.; Wilson Salles Damazio. Justificada a ausência: Conselheiros Ulysses de Oliveira Gonçalves Jr. Convidados: Tânia Fogaça - Diretora-Geral do DEPEN; Márcia Aiko Tsunoda - Chefe da Assessoria de Assuntos Estratégicos do DEPEN. Ouvintes: Dr. André Alisson, auxiliar da PGR, assim como o Representante da Associação Eu Reeducando. O Presidente deu início à 481ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Com o uso da palavra, realizou as comunicações iniciais da presidência, bem como apresentou a ata da 480ª Reunião Ordinária do CNPCP, aprovada pelo Plenário. Pontuou que a Reunião Ordinária do mês de abril ocorrerá no estado de Minas Gerais, no Salão Nobre do Palácio da Justiça Rodrigues Campos, sede histórica do TJMG. A princípio a reunião contará com a participação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, bem como outras autoridades de Minas Gerais e demais estados. Conselheiro Luiz Carlos, anfitrião do evento, se diz honrado em poder receber os Conselheiros. Afirma que o Presidente do Conselho de Criminologia e Política Criminal de Minas Gerais (CCPC/MG), Desembargador Marcos Henrique Caldeira Brant, também conta com grande expectativa para receber os membros do Conselho. Mencionou que o Conselho terá a oportunidade de visitar o Palácio da Liberdade. Presidente ressalta, em nome do Conselho, satisfação redobrada em comparecer aos estados centrais da federação. Ressalta participação da Diretora-Geral do DEPEN. Feitos os apontamentos iniciais, consultou a Dra. Tânia Fogaça se gostaria de realizar alguma comunicação antes de dar início ao primeiro item de pauta. Com a palavra, a Diretora-Geral do DEPEN parabenizou o Presidente Márcio Schiefler por sua atuação à frente do Conselho. Parabenizou os policiais penais pelo dia do Agente Penitenciário Federal, anunciando grande expectativa para a regulamentação da carreira policial penal federal. Registrou reconhecimento especial pela carreira. Noticiou de forma breve as últimas entregas do DEPEN. Comunicou a entrega de Convênios com as Defensorias Públicas dos estados, com o objetivo de transformar o projeto piloto que existe no estado do Maranhão como projeto nacional. O projeto tem como escopo estruturar porta de entrada das pessoas presas no sistema prisional em parceria com a Defensoria Pública. O convênio visa a transferir valores do fundo para investimento em estrutura física, bem como para a contratação de profissionais, como psicólogos e assistentes sociais. Noticiou a conclusão de Convênio de incremento das áreas de apoio e integridade, com investimentos em Ouvidorias, Corregedorias e Escolas de Serviços Penais. Registrou especial importância a esse convênio. Comunicou a existência de Convênio na área exclusiva de inteligência penitenciária, com chamamento dos estados a estruturarem suas unidades de inteligência, dada sua relevância. Registrou com entusiasmo a sinalização positiva da Advocacia-Geral da União, em atendimento à demanda no sentido de que poderia ser destinado ao FUNPEN valores devolvidos por pessoas que realizaram acordos de colaborações premiadas. Ressaltou que ainda há etapas a serem vencidas, mas considera importante esse primeiro passo. Salientou a contratação temporária de cerca de 60 engenheiros que já iniciaram suas atividades. Ressaltou boas expectativas para que o DEPEN possa avançar com a geração de vagas para suprir carência existente. Finalizando, afirmou que o DEPEN segue com políticas tradicionais de enfrentamento em relação a questão prisional, mas ressalta a importância de trazer a inovação para o serviço público. Conselheira Salise Sanhotene abre parênteses na fala da Dra. Tânia Fogaça em relação às dificuldades na execução de pena de multa. Conselheiro Walter Nunes corrobora com intervenção feita pela Conselheira Salise Sanhotene. Sugere encaminhamento de documento ao Senado/Câmara dos Deputados, ressaltando a necessidade de alteração da legislação referente a execução da pena de multa, ou encaminhamento de convite à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para diálogo. Presidente pontua que o Conselho tomará as providências que forem possíveis. Seguindo a nova formatação das reuniões no ano de 2022, em que a cada reunião ordinária haverá a apresentação de uma diretoria do DEPEN, o Presidente passou a palavra a convidada Márcia Aiko Tsunoda, Chefe da Assessoria de Assuntos Estratégicos do DEPEN, para apresentação do item "Inovação no Sistema Prisional". Com a palavra, cumprimentou a todos na presença do Presidente Márcio Schiefler. Registrou agradecimento e reconhecimento especial a Dra. Tânia Fogaça pelo profissionalismo e dedicação. Iniciando as explanações, apresentou o porquê da iniciativa de inovação no serviço público. Apresentou panorama acerca da inovação no serviço público. Ressaltou que o tema é muito presente na iniciativa privada, mas que será tratado com responsabilidade, tendo em vista estarmos falando sobre o serviço público. Salientou que foram necessárias várias alterações legislativas para que se pudesse inovar no setor público, trazendo como exemplo a área de aquisições. Pontuou em relação a Inovação durante o período de pandemia. Trouxe alguns exemplos de laboratórios de inovação no serviço público. Trouxe o conceito de inovação como sendo o conjunto de ideia nova, que colocada em prática na forma de uma ação, gera um resultado, ou seja, é a criatividade transformada em impacto para a sociedade. Frisou que inovação não se restringe apenas ao conceito de tecnologia. Fez menção à Resolução CNJ 395 de 7 de junho de 2021, que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. No âmbito do DEPEN, apresentou algumas iniciativas como reuniões mensais de governança interna, reuniões periódicas da equipe e processo de coleta de informações. Destacou que segundo a teoria relacionada a inovação, um ponto principal para conseguir inovar seria a mudança de mentalidade (mindset), com o foco no cliente, que no caso, seriam as pessoas privadas

de liberdade, policiais penais e servidores. Apontou como desafio o rompimento da "Síndrome de Gabriela". Exibiu formas de inovação, como utilizar ferramentas e metodologias inovadoras e fomentar a cocriação e experimentação. Destacou as ações do DEPEN, como o planejamento estratégico e marco legal das Startups, destacando suas vantagens, novidades e modernização e o evento virtual realizado no dia 26 de janeiro "INNOVATION DAY" cujo objetivo principal era a qualificação profissional de presos e egressos em profissões do futuro. A apresentação contou com métodos didáticos e participativos. A Conselheira Salise Sanhotene mencionou a Meta Nacional n. 9/2021, aprovada no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, qual seja, realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030. Sugeriu que o DEPEN lançasse prêmio nacional para captação de ideias. Conselheiro Marcelo Mesquita indagou acerca do convencimento da auto-gestão e métricas. Presidente indagou sobre o cuidado em haver comunicação entre os laboratórios de inovação. Conselheira Juliana Zappalá ponderou acerca da sistematização dos processos eletrônicos. Vencido este item de pauta, o Presidente passou a palavra a Conselheira Juliana Zappalá para dar seguimento a apresentação dos Relatórios de Inspeção Prisional do Estado da Paraíba e Sergipe, iniciada na reunião anterior. Com a palavra a Conselheira Juliana Zappalá inicialmente fez breve introdução e posteriormente aprofundou nos dados trazidos nos relatórios. Ressaltou que teve o acompanhamento integral da OAB seccional dos estados durante todas as inspeções. Fez um comparativo dos relatórios atuais com as últimas inspeções de Sergipe e Paraíba realizadas no ano 2015 e 2017, respectivamente. Em linhas gerais pontuou os problemas mais relevantes que presenciou. No estado de Sergipe pontuou acerca da ausência da atuação da defensoria pública, falta de alimentação do sistema Infopen, problemas relacionados à terceirização da alimentação dos presos, superlotação, insuficiência no número de agentes, presos provisórios e condenados no mesmo ambiente e relatou a incidência de doenças como diabetes. Registrou que há menor grau de facções criminosas em Sergipe, em relação ao estado da Paraíba. Em termos gerais, no estado da Paraíba constatou que a defensoria pública é atuante. Noticiou que o tempo de permanência do preso em cela nas unidades prisionais é alta. Pontuou que quase todos os presídios possuem bodyscanner, não sendo constatadas denúncias de revista vexatória. Registrou que há uma separação maior entre presos provisórios e condenados. Por fim, solicitou auxílio aos membros do Conselho no tocante as recomendações. Dra. Tânia Fogaça esclareceu que a alimentação do Infopen é feita normalmente por ambos os estados. Disponibiliza o DEPEN para trocar informações sobre os estados da Paraíba e Sergipe. Conselheiro Marcelo Mesquita propõe que as recomendações sejam encaminhadas para o magistrado titular da execução penal e Ministério Público. Conselheiro Wilson Damazio pontua que as inspeções devem ocorrer de forma excepcional. Quanto as recomendações, sugeriu encaminhar ao juiz da execução e promotor da execução. Conselheiro Paulo Sorci registra não se sentir à vontade para votar nos relatórios. Propõe ouvir preliminarmente as autoridades locais, nomeadamente o juiz da execução penal, GMF e Ministério Público, indagando se há conhecimento acerca dos problemas relatados, bem como as providências tomadas. Conselheiro Davi Prado corrobora com os Conselheiros no sentido de encaminhar as conclusões dos relatórios às autoridades competentes. Conselheira Francisca Hildeth acrescenta que além de oficiar as autoridades já mencionadas, fosse encaminhado ofício ao Defensor Público-Geral de Sergipe e CONDEGE para que seja elaborado plano de atuação. Conselheiro Antônio Suxberger pontuou que de ambos os estados os relatórios do Ministério Público são coincidentes com as informações contidas no relatório apresentado pela Conselheira Juliana Zappalá. A proposta de encaminhamento que contempla todas as manifestações é no sentido de franquear o pleno conteúdo dos relatórios a todos os Conselheiros e em segundo momento, em reunião subsequente, definir os destinatários e de que forma o Conselho solicitará a oitiva em face as recomendações da Conselheira Juliana Zappalá. Aprovada moção de congratulações ao Conselheiro Gustavo Marchiori. Por fim, feitas as considerações finais, o Plenário fixou o dia 7 de abril do ano de 2022 para a realização da 482ª Reunião Ordinária, de forma presencial. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

AFANEL DE SOUSA COSTA
Secretário-Executivo

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.335, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/19400 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BOSQUE DAS MANSOES, CNPJ nº 80.675.457/0001-35 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.336, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/19820 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE MUNICIPAL DE MANAUS, CNPJ nº 04.020.913/0001-20 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.337, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/19877 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE S/A, CNPJ nº 02.385.710/0001-02 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

